



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, na Sede da **Prefeitura Municipal de Papanduva**, Departamento de Compras e Licitações, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 059/2020** – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, **homologada em 13/10/2020**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA ATA.

Esta ata tem origem no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n. 059/2020**, no qual a contratada como vencedora: **GENTE SEGURADORA**, com sede na RUA: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 450, CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE /RS CEP 90020-060, e-mail: dpvat.rs@genteseguradora.com.br; assistencia@genteseguradora.com.br; licitacao@genteseguradora.com.br; juridico.licitacao@genteseguradora.com.br, telefone: (51) 3023-8888, se compromete a fornecer os seguros para veículos da Frota Municipal, descritos no Anexo I, no objeto do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será a partir da data de sua assinatura, e cujos seguros terão a validade de 01 ano, podendo a critério da administração ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - O contratante pagará à Contratada o valor total global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.
- 2 - Os pagamentos serão realizados em 04 parcelas iguais, sendo a primeira em 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato a segunda em 30 (trinta) dias após a primeira parcela, a terceira 30(trinta) dias após a segunda parcela e a quarta 30(trinta) dias após a terceira.
- 3 - As faturas supra citadas deverão ser emitidas/subdivididas na seguinte ordem:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Papanduva/Secretaria Municipal de Educação;
Prefeitura Municipal de Papanduva/Fundo Municipal de Saúde;
Prefeitura Municipal de Papanduva.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

IV.1 - O presente contrato terá validade de 01 (um) ano a partir da sua assinatura.
IV.2 - O prazo previsto no item anterior, poderá ser prorrogado, à critério da
Município, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO

V.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital
correrão por conta dos:

Projetos Atividades:

nº 2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

nº 2.004 – Manutenção Secretaria de Administração;

Projeto Atividade nº 2.004 – Manutenção do Fundo de Assistência;

Projeto Atividade nº 2.2.022 – Manutenção da Secretaria de Educação;

Projeto Atividade nº 2.007 Transporte Escolar;

Projeto Atividade nº 2.012 – Manutenção do Ensino Infantil;

Projeto Atividade nº 2.019 Manutenção Ensino Fundamental;

Projeto Atividade nº 2.015 Manutenção da Secretaria de Agricultura;

Projeto Atividade nº 2.016— Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade nº 4.001 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária – Elementos de
Despesas 33.90.00 – Aplicações Diretas, do orçamento municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

VI.1 - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão
remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas
aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

VII.1 - Promover o acompanhamento da prestação dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

VII.2 - Disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;

VII.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

VIII.1 - Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a Municipalidade ou a terceiros.

VIII.2 - Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena a aplicação das penalidades previstas pelo presente Processo Licitatório;

VIII.3 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

VIII.4 - Todas as despesas relativas à locomoção da CONTRATADA para prestação do serviço, tanto na sede do Município como para outros locais que se fizer necessário, serão por sua conta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

IX.1 - A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindida, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

IX.1.1 - Unilateralmente pela Administração, nas hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

IX.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

IX.1.3. Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

IX.2 - Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais, isolada ou conjuntamente:

X.1.1. Advertência;

X.1.2. Multa, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ordens de aquisição, dentro do prazo estabelecido, em valor correspondente a 2% do valor do contrato, não se aplicando à empresa remanescente que não aceitar os termos do contrato, em substituição à vencedora da licitação.

X.1.3. Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% do valor do contrato.

X.2. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações prestadas, a empresa licitante sofrerá além da sua declaração de idoneidade, uma das sanções abaixo descritas, sem prejuízo das penalidades acima previstas:

X.2.1. Desclassificação, se a licitação encontrar-se em fase de julgamento;

X.2.2. Não adjudicação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

XI.1. Este contrato é vinculado ao Convite nº 058/2015, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

XI.2. A CONTRATADA obriga-se, no período de execução, manter as cláusulas exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

XII.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

m



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

XIII.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Papanduva, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

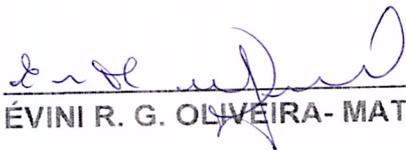
Papanduva/SC, 13 de outubro de 2020.



Luiz Henrique Saliba
Prefeito Municipal



GENTE SEGURADORA



ÉVINI R. G. OLIVEIRA - MAT 0621



MARIA ODAWARA - MAT 3499

